## LEI Nº. 017/2008

**SÚMULA** – Cria mecanismos para facilitar a quitação de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de ônus relativos a juros e a multa, lançados sobre os valores originais dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

**Art. 2º.** A remissão de que trata esta Lei, poderá ser concedida para pagamento em cota única ou em até 06 (seis) parcelas.

§ 1º. Para pagamento em cota única concederse-á remissão de até 100% (cem por cento) sobre o valor dos encargos citados.

§ 2º. Para pagamento parcelado, as alíquotas serão diferenciadas de acordo com o número de parcelas a que fizer opção o contribuinte, conforme a Tabela abaixo:

Nº. de Parcelas	Percentual de Remissão
02 (duas)	90% (noventa por cento)
03 (três)	80% (oitenta por cento)
04 (quatro)	70% (setenta por cento)
05 (cinco)	60% (sessenta por cento)
06 (seis)	50% (cinqüenta por cento)

§ 3º. Somente se aplicará os efeitos desta Lei, a juros e multas sobre débitos oriundos de "impostos, taxas e contribuição de melhorias".

**Art. 3º.** No caso de aposentados que se enquadrem nas exigências do Art. 2º da Lei Municipal nº. 25/2007, de 23/08/2007, mas que possuam mais de um imóvel no Município, poderão beneficiar-se de remissão total dos encargos em até 06 (seis) parcelas.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente Leis anteriores com disposições sobre a mesma matéria.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, 16 de Abril de 2008.

Paço Municipal Eugênio Malmstron

Celso Ferreira Prefeito Municipal